



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

LEI N.º 7.423, DE 24 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos e salários dos servidores do Poder Legislativo.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º É concedido reajuste de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento) aos servidores do Poder Legislativo, aplicados sobre os vencimentos e vantagens percebidos, tendo por base o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulado no período de fevereiro de 2023 a janeiro de 2024, sendo o índice de reajuste composto por:

I - revisão salarial geral anual, conforme Artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento).

Parágrafo único. A concessão do reajuste será a partir de 1º de fevereiro de 2024.

Art. 2.º O reajuste ora concedido é extensivo aos Cargos em Comissões, Funções Gratificadas, Gratificações de Serviços, Abonos e Estágios remunerados existentes no Poder Legislativo.

Art. 3.º É concedido reajuste de 5% (cinco por cento) sobre o valor do auxílio-alimentação a ser pago em moeda corrente nacional, de caráter personalíssimo e indenizatório, contados por dia de efetiva atividade, devidamente regulado pela Lei nº 4.461, de 14 de abril de 2009.

Parágrafo único. A concessão do reajuste será a partir de 1º de fevereiro de 2024.

Art. 4.º O valor do vale-alimentação a ser pago em moeda corrente nacional passará a ser de R\$ 21,00 (vinte e um reais), contados por dia de efetiva atividade.

Art. 5.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 24 de janeiro de 2024.

PAULO ALFREDO POLIS,
Prefeito Municipal.